

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/19

EDITAL 09 – JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA RESULTADOS PRELIMINARES

O MUNICÍPIO DE CAMPINORTE - GO, através da Comissão Especial de Concurso Público - CECP, torna público os julgamentos dos recursos contra os **resultados preliminares dos seguintes recorrentes:**

ENSINO FUNDAMENTAL

Inscrição 162574 Cargo: **Serviços Gerais**

Síntese da alegação

Solicita revisão do cartão resposta, alega que obteve 18 pontos em língua portuguesa e solicita cópia do cartão-resposta.

JULGAMENTO INDEFERIDO

Após revisão ficou constatado que a nota divulgada está correta. A Recorrente obteve 16 pontos na prova de língua portuguesa. Fica disponível cópia do cartão- resposta com a CECP.

Inscrição 171967 Cargo: **Vigia**

Síntese da alegação

Alega o Recorrente que não juntou o laudo porque somente conseguiu uma consulta no dia 18/09/19, após prazo recursal. Diz que obteve 34 pontos na prova e que após os resultados preliminares, verificou que o PcD foi aprovado com nota 32 pontos e pleiteia a revisão do resultado e aprovação nas vagas reservadas para PcD.

JULGAMENTO INDEFERIDO

Verifica-se que o Recorrente inscreveu-se na condição de PcD - Pessoa com Deficiência e não apresentou o laudo.

As regras para participar do concurso e concorrer às vagas reservadas para Pessoa com deficiência estão previstas no item 6.4 do edital regulamento que assim, prevê:

“ O candidato que se inscrever como Pessoas com Deficiência – PcD deverá, obrigatoriamente, apresentar laudo médico original ou cópia autenticada emitido no prazo de até 12 (doze) meses contados a partir da data de início das inscrições,(...)”

Nota-se que o regulamento prevê que o candidato deve **obrigatoriamente apresentar o laudo**, providência que não foi cumprida pelo Recorrente. Dessa forma, o Recorrente deixou de cumprir uma das regras *essenciais* para participar do concurso e concorrer às vagas reservadas para PcD. Ademais, na homologação das inscrições com julgamento dos inscritos na condição de PcD, o Recorrente foi indeferido para participar às vagas reservadas, conforme consta divulgado no Anexo I do edital 05, o Recorrente *fora homologado para concorrer as vagas em ampla concorrência*.

Finalmente há de frisar que a solicitação do Recorrente não pode ser atendida, uma vez que se traduz em tratamento desigual aos demais participantes que cumpriram tempestivamente as regras do concurso.

ENSINO SUPERIOR

Inscrição 169448 Cargo: **Assistente Social**

Síntese da alegação

Alega que obteve 34,5 pontos e ocupa a quarta colocação. Diz que a candidata ocupante da terceira colocação tem idade inferior a sua, portanto acredita que deveria ocupar o 3º lugar.

JULGAMENTO INDEFERIDO

Os critérios de desempates são os seguintes:

13.5 Na hipótese de empate entre os candidatos serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

- a) para candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o último dia de inscrição terá preferência o mais idoso, nos termos do Art. 27, § único da Lei 10.741/03.
- b) maior pontuação na prova de conhecimentos específicos;
- c) maior pontuação na prova de língua portuguesa;
- d) maior pontuação na prova de matemática; e) maior idade.

Considerando que a Recorrente não é idosa, o primeiro critério de desempate no presente caso é item b, *conhecimentos específico*. Na prova de conhecimentos específicos a recorrente **obteve 12,5** pontos e a ocupante da terceira colocação **obteve 20 pontos**, portando a Recorrente obteve menor nota, dessa forma o resultado e aplicação do critério de desempate estão corretos.

Inscrição 162760 Cargo: **Professor PII**

Síntese da alegação

Solicita Revisão da prova objetiva.

JULGAMENTO INDEFERIDO

Após revisão ficou constatado que a nota e classificação da Recorrente estão corretas. O ponto de corte previsto no item 9 "8.8" do edital nº 02, para correção da redação é da 50ª colocação, considerando que a Recorrente ocupa a 54ª colocação, a mesma não foi aprovada dentro do ponto de corte, sendo assim, sua redação não será corrigida.

Inscrição 170633 Cargo: Professor PII

Síntese da alegação

Alega que obteve 43,5 pontos, solicita cópia do cartão.

JULGAMENTO INDEFERIDO

Após revisão ficou constatado que a Recorrente obteve 40 pontos na prova objetiva, sendo: 7,5 pontos na prova de língua portuguesa; 12 pontos na prova de matemática; 17, 5 pontos na prova de conhecimentos específicos e 3,0 pontos na prova de conhecimentos gerais, totalizando 40 pontos. Fica disponível cópia do cartão-resposta com a CECP.

Inscrição 162156 Cargo: Professor PII

Síntese da alegação

Alega que protocolou recursos tempestivamente contra o gabarito preliminar das questões 13, 16 e 18. Diz que para as questões 16 e 18 foram julgados recursos de outros candidatos, porém a questão 13 ficou sem julgamento. Relata fatos a respeito do atendimento da Comissão.

JULGAMENTO INDEFERIDO

A recorrente enviou e-mail para Banca Examinadora no dia 25/09/2019 alegando falta de julgamento de seus recursos e outras situações referentes ao atendimento da CECP.

Após levantamento do alegado, constatamos que os integrantes da Comissão receberam os recursos da Recorrente no dia 04/09/2019 e não encaminharam para a Banca Examinadora.

Na análise dos recursos, verifica-se que as questões 13 e 18 foram julgadas através de recursos de outros candidatos e anuladas, assim, os pontos correspondentes foram atribuídos à todos os candidatos, conforme previsto no edital regulamento.

Quanto à questão 16, após a revisão ficou constatado que a alternativa "C" divulgada no gabarito pós-recurso no dia 16/09/2019 está correta e o gabarito não deve ser alterado. Na solução da questão a Recorrente deve multiplicar 6.5.4.3.2.1 (essa é a solução).

Em relação ao atendimento, apuramos que a recorrente foi atendida prontamente pela Equipe de colaboradores do Itame, tendo inclusive sido instruída dos procedimentos e regras previstos no edital regulamento (devidamente publicado no site).

No tocante ao atendimento da Comissão Especial de Concurso, as reclamações devem ser direcionadas à prefeitura de Campinorte-GO.



O presente edital será publicado no placar e nos sites www.itame.com.br e www.campinorte.go.gov.br.

Campinorte, aos 30 de setembro de 2019.


ELIANE SIMÃO SILVA
Presidente CECP